



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO XXIII – POLÍTICA DE INGRESSOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS GERAIS	3
2. DIRETRIZES	3
3. POLÍTICA DE INGRESSOS	4
4. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA.....	5

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO sob a sua responsabilidade.

Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a remuneração e amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

- I. cumprir o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. manter os níveis de serviço estipulados no ANEXO XXI;
- III. visar a satisfação dos USUÁRIOS;
- IV. disponibilizar uma OUVIDORIA para que os USUÁRIOS possam apresentar reclamações ou sugestões;
- V. não realizar cobrança específica pela visitação da Trilha da Nascente;
- VI. elaborar planos de adesão, mediante pagamento de anuidade, destinados aos moradores do entorno da ÁREA DA CONCESSÃO-SP, disponibilizando parcela da ÁREA DA CONCESSÃO – à exemplo da área que já se encontra atualmente disponibilizada pelo IBT – no mínimo, das 06:00 às 09:00, para a prática de esportes nos dias úteis;
- VII. observar a Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, estabelecida neste ANEXO, aplicável obrigatoriamente apenas ao ingresso de bilheteria, para entrada na ÁREA DA CONCESSÃO-SP.

2. DIRETRIZES

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

- I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada em pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme prevê o ANEXO III, além da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;
- II. tornar pública a Política de Ingressos vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;
- III. respeitar os limites e condicionamentos impostos pelo PLANO DE MANEJO e PLANO DIRETOR;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.107/2019;
- V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações consolidadas relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções, permitindo a consulta em tempo real, ao CONCEDENTE e à equipe fiscalizadora, ao sistema de acesso de visitantes;
- VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS DA CONCESSÃO;
- VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;
- X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação aos USUÁRIOS, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;
- XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância do JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLOGICO para a conservação ambiental, o bem-estar animal, a educação e conscientização ambiental, bem como para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua Política de Ingressos – inclusive caso vier a promover exploração de uso público na FAZENDA – a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA
Crianças com até 4 (quatro) anos de idade.	Crianças de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos de idade.
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em dias úteis, ao menos 2 (dois) dias por semana, quando em passeio escolar, com cadastramento.	Idosos, estudantes e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.933/2013.
Pessoas com Deficiência.	Estudantes da rede privada de ensino.
Pesquisadores em trabalho, quando em realização de Pesquisa Ativa na área.	

Observado o exposto, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada ao cumprimento da política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas acima indicada até o limite de ocupação do JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLOGICO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

4. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLOGICO, inclusive da ÁREA DA CONCESSÃO correspondente à FAZENDA, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

- I. as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO XXIV;
- II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;
- III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderá ser contrária à finalidade de uso do bem concedido;
- V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO XXXI, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar o CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste;
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos em virtude da frustração de expectativa, qualquer outra intercorrência ou, até mesmo, o insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro.